

PARECER TÉCNICO: 01/2023

OBJETO: **Fomento ao esporte Escolinha Fortaleza**

PARECER TÉCNICO - JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade Associação Escolinha Fortaleza Esporte Clube.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Considerando a necessidade do município de São Francisco de Assis – RS de suprir atividades concernentes ao âmbito do Esporte.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade Associação Escolinha Fortaleza Esporte Clube.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de



fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste íterim, tendo em vista que a parceria origina-se de recursos de emendas parlamentares, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 29 do mesmo diploma, que dita:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. *(Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução de trabalho.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em parcela única.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pelo Gestor da Parceria, designado através da Portaria nº 280/2022, de 12 de abril de 2022, e também, pela Comissão de Acompanhamento, designada através da Portaria nº 283/2022, de 13 de abril de 2022, serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Salientamos que existe dotação orçamentária para execução da parceria: **(28285) 33.50.41.00 Contribuições**

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante às disposições expressas em lei.



Sendo o que nos reserva o momento, externamos os protestos de estima e consideração.

São Francisco de Assis - RS, 16 de novembro de 2023.

Sec. Mun. de Turismo e Desporto

EMENDAS IMPOSITIVAS 2023

Emenda n°	Cronograma	Empenhada	Autoria	Valor	Beneficiário	Órgão Executor	Descrição	Instrumento de Formalização
129	nov/23	NAO	Eberton Luiz	R\$ 1.000,00	Escola Fortaleza	Sec. Turismo	Aquisição de Material Esportivo	Parceria
145	nov/23	NAO	Vasco Carvalho	R\$ 5.000,00	Escola Fortaleza	Sec. Turismo	-	Parceria
				R\$ 6.000,00				
				R\$ 6.000,00				


Luiz Fernando Lorenzoni
CPF-019.163.740-85
Téc. Cont. CRC/RS 99.302